



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82520237146764

Nome original: 1501708-54.2019.pdf

Data: 19/01/2023 10:31:08

Remetente:

ELAINE PELEGRINE DINIZ

Distribuidor - Lins (TJSP)

Tribunal de Justiça de São Paulo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminha para a Vara Única da Comarca de Garuva SC., Ofício extraído do proc. 1501708-54.2019.8.26.0322 - 1ª Vara Criminal da Com. Lins SP., em relação ao acusado Adriano Gonçalves Kretschmer.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LINS

FORO DE LINS

1ª VARA CRIMINAL

Rua Gil Pimentel Moura, 51, ., Centro - CEP 16400-920, Fone: (14)

3511-1529, Lins-SP - E-mail: lins1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

OFÍCIO

Processo Digital nº: **1501708-54.2019.8.26.0322**
 Classe – Assunto: **Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito**
 Documento de Origem: **Inquérito Policial, Inquérito Policial, Boletim de Ocorrência, Portaria, Boletim de Ocorrência, Portaria, Boletim de Ocorrência, Portaria, Boletim de Ocorrência, Portaria, Boletim de Ocorrência, Portaria, Boletim de Ocorrência, Portaria, Boletim de Ocorrência - 2226324/2019 - DEL.POL.GUAIÇARA, 3990924 - DEL.POL.GUAIÇARA, 2107/19/405 - DEL.POL.GUAIÇARA, 2226324 - DEL.POL.GUAIÇARA, 2107/19/405 - DEL.POL.GUAIÇARA, 2226324 - DEL.POL.GUAIÇARA, 2107/19/405 - DEL.POL.GUAIÇARA, 2226324 - DEL.POL.GUAIÇARA, 2107/19/405 - DEL.POL.GUAIÇARA, 2226324 - DEL.POL.GUAIÇARA, 2107/19/405 - DEL.POL.GUAIÇARA, 2226324 - DEL.POL.GUAIÇARA, 2107/19/405 - DEL.POL.GUAIÇARA**
 Autor: **Justiça Pública**
 Réu: **ADRIANO GONÇALVES KRETSCHMER**
 Vítima: **A COLETIVIDADE**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Lins, 12 de janeiro de 2023.

Pelo presente, comunica-se ao Juízo deprecado que foi proferida a seguinte decisão quanto ao acusado abaixo qualificado: "Vistos. ADRIANO GONÇALVES KRETSCHMER foi denunciado como incurso no artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, sendo beneficiado com a suspensão processual prevista no artigo 89 da Lei 9.099/95. Dentre as condições do benefício, está a de não se ausentar da Comarca onde reside por mais de 08 (oito) dias, sem autorização do Juízo. Ocorre que ele exerce a função de motorista profissional e faz viagens para todo o País, razão pela qual solicitou que lhe seja concedida autorização para tanto. Houve manifestação ministerial favorável. DECIDO. Considerando que o acusado vem cumprindo com as condições impostas, bem como que o motivo de saída do local de residência é profissional, Adriano fica autorizado a se ausentar de Guaruva/SC, mas apenas para trabalhar. Para demais atividades, deverá ser solicitada nova permissão. Comunique-se ao Juízo Deprecado, com celeridade. Intime-se."

1501708-54.2019.8.26.0322



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LINS

FORO DE LINS

1ª VARA CRIMINAL

Rua Gil Pimentel Moura, 51, ., Centro - CEP 16400-920, Fone: (14) 3511-1529, Lins-SP - E-mail: lins1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Réu: ADRIANO GONÇALVES KRETSCHMER, Brasileiro, Solteiro, Motorista, RG 6267674-SC, pai ARNO KRETSCHMER, mãe EDILEUSA GONÇALVES KRETSCHMER, Nascido/Nascida em 21/10/1994, Outros Dados: RGCrim. 71.898.230, com endereço à Rua Deodoro de Carvalho, 998, cel (47) 9.9618-3612, DEODORO DE CARVALHO, CEP 89248-000, Garuva - SC

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). DANIEL LUCIO DA SILVA PORTO**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Garuva/SC